

THEOPHANES DE FRANCA JUNIOR, UDO DÖHLER, e demais nomes a serem apuradas de pessoas integrantes da equipe responsáveis pelo planejamento e execução da Concorrência nº 139/2013, por supostamente deflagrar procedimento licitatório com projeto executivo incompleto e sem orçamento adequado a representar de forma detalhada, todos os custos unitários do serviço a ser realizado, em possível afronta ao disposto no art. 6º, inc. X c/c art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, correspondentes à Execução do Contratos Nº 126/2014 e 127/2014 para serviços de engenharia que envolvam execução/construção de galerias, estação de bombeamento, muro de contenção, pavimentação asfáltica e micro drenagem para execução de ampliação da capacidade hidráulica do Rio Mathias;

5) possível prática de suposto ilícito pelos responsáveis pela empresa Consórcio Motta Junior Ramos Terraplanagem, e do engenheiro responsável Antônio Adevaldo Daniel, decorrente da apresentação dos Laudos de Rompimento de Corpo de Prova nº 09/2017 e 10/2017, referentes ao concreto aplicado, pois restou comprovado no Processo Administrativo SEI Nº 17.0.032341-2, que o documento apresentado pelo Administrado como tendo sido realizados os ensaios de rompimento pela empresa Autopista Litoral Sul – Aderis;

6) possível prática de suposto ato ilícito por parte dos membros da Comissão de Acompanhamento e Julgamento que ao concluir no Processo Administrativo SEI Nº 17.0.032341-2 deixaram de encaminhar a autoridade competente os documentos relativos aos Laudos de Rompimento de Corpo de Prova nº 09/2017 e 10/2017, para apuração dos fatos.

7) possível prática de suposto ato ilícito por conduta omissiva dos membros da Comissão de Acompanhamento e Julgamento e das autoridades hierarquicamente superiores DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretora Executiva da Secretaria de Administração e Planejamento, MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário da Secretaria de Administração e Planejamento e UDO DÖHLER Prefeito (Gestão 2013/2016 e 2017/2020), por supostamente *retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública* no poder-dever de punir o Administrado. Pois, além de terem deixado de praticar ato de ofício relativo a não conclusão de 6 (seis) processos administrativos, também supostamente retardaram, tornando ineficiente ou de pouca valia, as decisões excessivamente tardias

proferidas nos processos administrativos SEI Nº 17.0.026033-0 e SEI 17.0.032341-2, caracterizando, supostamente a conduta prevista no Art. 11, II da Lei Nº 8.429/92.

8) responsabilizar administrativa, civil e criminalmente o senhor MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário da Secretaria de Administração e Planejamento, o senhor UDO DÖHLER Prefeito e a Companhia Águas de Joinville, na pessoa do Presidente, senhor Jalmei José Duarte e os membros do Conselho Administrativo da CAJ a época dos fatos, pelo suposto pagamento indevido relativo aos custos administrativo, de materiais e de serviços referentes a realocação das interferências das redes de água.

9. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante dos fatos relatados e documentos acostados ao presente Relatório, esta CPI RECOMENDA ao Município:

a) Participação do Controlador Interno do Município em procedimentos relativos a licitações e contratos, considerando que a CPI não localizou na documentação que analisou, qualquer manifestação do órgão acerca das ilegalidades apontadas;

b) Que sejam reavaliados todos os procedimentos de planejamento de compras e licitações, especialmente no que concerne a elaboração de editais, com atenção especial a alguns pontos:

- Transparência quanto a fase interna dos processos licitatórios, ou seja, a disponibilização com fácil acesso ao público de todos os estudos, trocas de correspondência, justificativas de tomadas de decisões, entre outros;
- Avaliação de necessidade de estudos complementares aqueles vinculados a requisição (no caso em concreto: a complementação de informações de projeto);
- O trabalho colaborativo entre as equipes responsáveis pela elaboração do edital e os demais setores que requisitantes da contratação ou que de alguma forma participariam da execução contratual;

c) a contratação de empresa especializada em perícia em obras de engenharia, para elaboração de laudo pericial e parecer técnico de engenharia a fim de diagnosticar *in loco*: a) se os trechos já executados atendem as disposições do projeto executivo e se atendem aos critérios de segurança da obra; b) identificar os trechos que ainda não foram

neto

concluídos ou que precisam ser refeitos a fim de providenciar abertura de processo licitatório para a conclusão da obra;

d) que encaminhe ao Ministério Público documentos relativos a possível prática de ilícito por parte dos membros da Comissão de Acompanhamento e Julgamento que ao concluir no Processo Administrativo SEI N° 17.0.032341-2 deixou de encaminhar a autoridade competente os documentos relativos aos Laudos de Rompimento de Corpo de Prova n° 09/2017 e 10/2017, para apuração dos fatos;

e) exerça com urgência os meios conferidos em lei, dentre estes, o ajuizamento de ação, para cobrança dos valores devidos pelo Administrado em face da penalidade de multa aplicada pelo descumprimento do contrato, conforme apurado no Processo Administrativo SEI N° 17.0.026033-0 sob pena de serem responsabilizados civil, penal e administrativamente;

g) estudo a descentralização dos Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidade, considerando que a centralização dos processos administrativos na SAP, como “intermediadora das apurações” tornam o procedimento burocrático e moroso.

Assim, em razão dos compromissos assumidos estamos certos de que agimos em cumprimento do dever parlamentar, dando resposta à altura a todos os Vereadores desta Egrégia Casa de Leis e a toda a sociedade Joinvillense, preservando, acima de tudo, a imparcialidade política ou partidária. Esperamos que as recomendações, sugestões e encaminhamentos propostos no Relatório Final sejam consideradas pelas autoridades a quem se destinam.

Por fim, com base no art. 70 do Regimento Interno Cameral **RECOMENDAMOS** o envio deste Relatório Final para instauração de procedimento investigatório dos fatos aqui identificados e narrados nas esferas administrativa, civil e criminal contra os agentes públicos e privados:

a) à Mesa Diretora, para divulgação ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia, segundo as normas contidas neste Regimento Interno;

b) ao Ministério Público, se for o caso de responsabilização civil ou criminal;

c) ao Poder Executivo Municipal;

d) à Comissão Técnica afim com a matéria;

Shery

- e) ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- f) para publicação no Jornal do Município; e
- g) Receita Federal do Brasil;
- h) Controladoria Geral da União para providências, em face da utilização de recursos federais para custeio da obra;
- i) Banco Interamericano de Desenvolvimento para providências, em face da utilização de recursos deste no custeio do Projeto Executivo da obra.

Confiantes no Juízo e no mais alto Espírito Público que move as ações de todos os parlamentares que integram esta Novel Casa de Leis, entregamos o presente relatório à apreciação.

É o Relatório, SMJ.


Vereador Diego Machado - PSDB

Relator da CPI das obras de macrodrenagem do Rio Mathias